



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 08 de outubro de 2020.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilustríssimos Edis,

À apreciação de Vossas Excelências encaminhamos o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo definir as diretrizes para implantação do Bairro Residencial Vila Real, nas cercanias da Vila Gogô, neste Município.

A incorporação da gleba de terras pelo Poder Público Municipal se fez de acordo com disposição contida no Plano Diretor, que determina a destinação de 10% de toda área loteável no Município, para programas de interesse social.

Com a implantação dos povoados de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, pela Fundação Renova, decidiu-se, democraticamente em instrumento devidamente homologado pelo Poder Judiciário, que tais áreas de interesse social não se dariam nos próprios reassentamentos, mas em local a ser definido de interesse do Município.

Assim, a região escolhida consta no Plano Diretor como área de urbanização futura, para a qual apresenta-se, nesta proposição, as diretrizes de ocupação humana.

Ressaltamos a Vossas Excelências que o empreendimento contempla as mais contemporâneas soluções de engenharia e urbanismo, de modo a assegurar a qualidade de vida do futuro morador, o meio ambiente e a preservação da moldura urbana naquela região.

Amplamente discutido com os Conselhos comunitários e de controle social, o projeto recebeu também todas as licenças ambientais devidas, estando em processo preliminar de implantação de infraestrutura.

Com importante decisão na política habitacional do Município, essa Egrégia Casa aprovou a Lei Complementar nº 191/2019, que deu condições ao Município de estruturar as ações neste setor, possibilitando, inclusive acesso à linhas de financiamento habitacional oferecidas pelo governo federal no Programa Casa Verde Amarela, sucessor do programa Minha Casa Minha Vida.

O que se pretende, nessa disposição legal, é definir as diretrizes de ocupação do terreno, oferecendo padrões dignos de moradia, condições sanitárias de convivência social no novo bairro, adequação de serviços públicos e preservação da qualidade de vida urbana em uma atitude pioneira nessa tricentenária cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Presidente  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

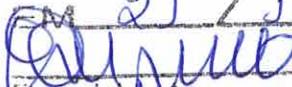
O novo bairro que surge, Residencial Vila Real, cujo nome fora sugerido em consulta popular, tem a sua estrutura urbana inteligente, integrada a novas técnicas construtivas, com soluções urbanas sustentáveis e seguras, a ponto de servir de modelo a outros empreendimentos similares.

Esperamos que Vossas Excelências, compreendendo o alcance da matéria e a necessidade de se legislar sobre tais iniciativas como forma de proteger a cidade das aglomerações urbanas desordenadas, possam dar a contribuição legislativa necessária a esse intento, pelo qual confiamos no pronto acolhimento da proposição e a sua apreciação em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25/12/2020  
  
Presidente

  
Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65 /2020

*"Institui Zona Urbana de Interesse Social, cria o bairro residencial Vila Real, dispõe sobre as diretrizes urbanísticas, estabelece padrões construtivos".*

Art. 1º. Fica declarada como Zona de Urbana de Interesse Social, para fins de implantação de infraestrutura urbana e construção de moradias acessíveis à população de menor renda, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 191, de 05 de novembro de 2019 (Programa Municipal de Habitação de Interesse Social) a área de terreno de 334.599 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e nove metros quadrados), situada na região de Morro Santana, margem da rodovia MG 129, conforme anexo único desta lei, que passará a se denominar "RESIDENCIAL VILA REAL", assim descrita: **Área:** 334.599,000m<sup>2</sup> **Perímetro:** 3.239,3014m. Partindo do vértice **1820**, deste, seguindo com distância de **23,3321** m e azimute plano de **92°06'35"** de coordenadas **7.748.626,3406** m Norte e **664.086,6291** m Leste chega-se ao vértice **1821**, deste, seguindo com distância de **16,0432** m e azimute plano de **95°48'56"** de coordenadas **7.748.625,4816** m Norte e **664.109,9455** m Leste chega-se ao vértice **1822**, deste, seguindo com distância de **27,3375** m e azimute plano de **100°22'18"** de coordenadas **7.748.623,8561** m Norte e **664.125,9061** m Leste chega-se ao vértice **1823**, deste, seguindo com distância de **23,4173** m e azimute plano de **105°42'09"** de coordenadas **7.748.618,9344** m Norte e **664.152,7969** m Leste chega-se ao vértice **1824**, deste, seguindo com distância de **19,1933** m e azimute plano de **110°10'39"** de coordenadas **7.748.612,5967** m Norte e **664.175,3403** m Leste chega-se ao vértice **1825**, deste, seguindo com distância de **22,7224** m e azimute plano de **114°34'47"** de coordenadas **7.748.605,9763** m Norte e **664.193,3556** m Leste chega-se ao vértice **1826**, deste, seguindo com distância de **18,0428** m e azimute plano de **117°24'37"** de coordenadas **7.748.596,5248** m Norte e **664.214,0189** m Leste chega-se ao vértice **1827**, deste, seguindo com distância de **25,2318** m e azimute plano de **125°14'28"** de coordenadas **7.748.588,2186** m Norte e **664.230,0361** m Leste chega-se ao vértice **1828**, deste, seguindo com distância de **17,2252** m e azimute plano de **125°14'28"** de coordenadas **7.748.573,6593** m Norte e **664.250,6437** m Leste chega-se ao vértice **1829**, deste, seguindo com distância de **32,8465** m e azimute plano de **131°02'10"** de coordenadas **7.748.563,7201** m Norte e **664.264,7121** m Leste chega-se ao vértice **1830**, deste, seguindo com distância de **33,3714** m e azimute plano de **132°13'32"** de coordenadas **7.748.542,1552** m Norte e **664.289,4882** m Leste chega-se ao vértice **1831**, deste, seguindo com distância de **25,0339** m e azimute plano de **132°39'56"** de coordenadas **7.748.519,7280** m Norte e **664.314,1998** m Leste chega-se ao vértice **1832**, deste, seguindo com distância de **29,0316** m e azimute plano de **133°13'58"** de coordenadas **7.748.502,7621** m Norte e **664.332,6078** m Leste chega-se ao vértice **1833**, deste, seguindo com distância de **85,0000** m e azimute plano de **133°46'23"** de coordenadas **7.748.482,8765** m Norte e **664.353,7596** m Leste chega-se ao vértice **1834**, deste, seguindo com distância de **49,6299** m e azimute plano de **133°40'11"** de coordenadas **7.748.424,0732** m Norte e **664.415,1370** m Leste chega-se ao vértice

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR RESOLUÇÃO Nº 12/2020

Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1835, deste, seguindo com distância de 47.7365 m e azimute plano de 133°35'42" de coordenadas 7.748.389,8039 m Norte e 664.451,0359 m Leste chega-se ao vértice 1836, deste, seguindo com distância de 31,8075 m e azimute plano de 133°40'54" de coordenadas 7.748.356,8868 m Norte e 664.485,6082 m Leste chega-se ao vértice 1837, deste, seguindo com distância de 79,1692 m e azimute plano de 133°40'54" de coordenadas 7.748.334,9190 m Norte e 664.508,6110 m Leste chega-se ao vértice 1838, deste, seguindo com distância de 4,6827 m e azimute plano de 148°45'39" de coordenadas 7.748.280,2407 m Norte e 664.565,8652 m Leste chega-se ao vértice 1839, deste, seguindo com distância de 8,3357 m e azimute plano de 191°25'36" de coordenadas 7.748.276,2369 m Norte e 664.568,2937 m Leste chega-se ao vértice 1840, deste, seguindo com distância de 24,2316 m e azimute plano de 219°00'49" de coordenadas 7.748.268,0664 m Norte e 664.566,6423 m Leste chega-se ao vértice 1841, deste, seguindo com distância de 34,0102 m e azimute plano de 219°00'49" de coordenadas 7.748.249,2386 m Norte e 664.551,3884 m Leste chega-se ao vértice 1842, deste, seguindo com distância de 144,4299 m e azimute plano de 219°00'49" de coordenadas 7.748.222,8129 m Norte e 664.529,9787 m Leste chega-se ao vértice 1843, deste, seguindo com distância de 5,3879 m e azimute plano de 219°00'49" de coordenadas 7.748.110,5916 m Norte e 664.439,0591 m Leste chega-se ao vértice 1844, deste, seguindo com distância de 228,9384 m e azimute plano de 287°01'08" de coordenadas 7.748.106,4052 m Norte e 664.435,6674 m Leste chega-se ao vértice 1845, deste, seguindo com distância de 6,1040 m e azimute plano de 338°52'00" de coordenadas 7.748.173,4128 m Norte e 664.216,7547 m Leste chega-se ao vértice 1846, deste, seguindo com distância de 6,8661 m e azimute plano de 329°51'53" de coordenadas 7.748.179,1063 m Norte e 664.214,5539 m Leste chega-se ao vértice 1847, deste, seguindo com distância de 4,9081 m e azimute plano de 323°06'51" de coordenadas 7.748.185,0444 m Norte e 664.211,1069 m Leste chega-se ao vértice 1848, deste, seguindo com distância de 6,3948 m e azimute plano de 316°38'04" de coordenadas 7.748.188,9700 m Norte e 664.208,1609 m Leste chega-se ao vértice 1849, deste, seguindo com distância de 3,5176 m e azimute plano de 309°27'57" de coordenadas 7.748.193,6189 m Norte e 664.203,7700 m Leste chega-se ao vértice 1850, deste, seguindo com distância de 3,9394 m e azimute plano de 308°00'04" de coordenadas 7.748.195,8548 m Norte e 664.201,0544 m Leste chega-se ao vértice 1851, deste, seguindo com distância de 6,2534 m e azimute plano de 300°49'50" de coordenadas 7.748.198,2802 m Norte e 664.197,9501 m Leste chega-se ao vértice 1852, deste, seguindo com distância de 4,9722 m e azimute plano de 294°23'43" de coordenadas 7.748.201,4851 m Norte e 664.192,5804 m Leste chega-se ao vértice 1853, deste, seguindo com distância de 4,2536 m e azimute plano de 289°06'26" de coordenadas 7.748.203,5387 m Norte e 664.188,0521 m Leste chega-se ao vértice 1854, deste, seguindo com distância de 5,5772 m e azimute plano de 283°28'20" de coordenadas 7.748.204,9311 m Norte e 664.184,0328 m Leste chega-se ao vértice 1855, deste, seguindo com distância de 4,5505 m e azimute plano de 277°40'01" de coordenadas 7.748.206,2304 m Norte e 664.178,6091 m Leste chega-se ao vértice 1856, deste, seguindo com distância de 5,5453 m e azimute plano de 271°52'48" de coordenadas 7.748.206,8375 m Norte e 664.174,0992 m Leste chega-se ao vértice 1857, deste, seguindo com distância de 4,3601 m e azimute plano de 266°12'07" de coordenadas 7.748.207,0195 m Norte e 664.168,5569 m Leste chega-se ao vértice 1858, deste, seguindo com distância de 8,3608 m e azimute plano de 258°54'26" de coordenadas 7.748.206,7307 m Norte e 664.164,2063 m Leste chega-se ao vértice 1859, deste, seguindo com distância de 3,7769 m e azimute plano de 251°56'48" de coordenadas 7.748.205,1220 m Norte e 664.156,0018 m Leste chega-se ao vértice

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1860, deste, seguindo com distância de 2,3829 m e azimute plano de 248°25'00" de coordenadas 7.748.203,9516 m Norte e 664.152,4108 m Leste chega-se ao vértice 1861, deste, seguindo com distância de 8,6699 m e azimute plano de 242°04'39" de coordenadas 7.748.203,0750 m Norte e 664.150,1950 m Leste chega-se ao vértice 1862, deste, seguindo com distância de 3,8333 m e azimute plano de 234°54'25" de coordenadas 7.748.199,0151 m Norte e 664.142,5344 m Leste chega-se ao vértice 1863, deste, seguindo com distância de 3,5624 m e azimute plano de 230°40'07" de coordenadas 7.748.196,8113 m Norte e 664.139,3980 m Leste chega-se ao vértice 1864, deste, seguindo com distância de 4,6417 m e azimute plano de 225°57'59" de coordenadas 7.748.194,5534 m Norte e 664.136,6425 m Leste chega-se ao vértice 1865, deste, seguindo com distância de 7,2598 m e azimute plano de 219°08'34" de coordenadas 7.748.191,3270 m Norte e 664.133,3053 m Leste chega-se ao vértice 1866, deste, seguindo com distância de 3,2991 m e azimute plano de 213°05'20" de coordenadas 7.748.185,6965 m Norte e 664.128,7225 m Leste chega-se ao vértice 1867, deste, seguindo com distância de 6,2534 m e azimute plano de 207°36'47" de coordenadas 7.748.182,9325 m Norte e 664.126,9214 m Leste chega-se ao vértice 1868, deste, seguindo com distância de 8,6464 m e azimute plano de 199°03'46" de coordenadas 7.748.177,3913 m Norte e 664.124,0230 m Leste chega-se ao vértice 1869, deste, seguindo com distância de 0,0000 m e azimute plano de 198°44'29" de coordenadas 7.748.169,2191 m Norte e 664.121,1990 m Leste chega-se ao vértice 1869, deste, seguindo com distância de 0,0082 m e azimute plano de 199°03'47" de coordenadas 7.748.169,2191 m Norte e 664.121,1990 m Leste chega-se ao vértice 1870, deste, seguindo com distância de 211,4356 m e azimute plano de 129°00'49" de coordenadas 7.748.169,2114 m Norte e 664.121,1964 m Leste chega-se ao vértice 1871, deste, seguindo com distância de 65,4058 m e azimute plano de 219°00'49" de coordenadas 7.748.036,1112 m Norte e 664.285,4808 m Leste chega-se ao vértice 1872, deste, seguindo com distância de 175,6365 m e azimute plano de 129°09'55" de coordenadas 7.747.985,2913 m Norte e 664.244,3074 m Leste chega-se ao vértice 1873, deste, seguindo com distância de 142,7214 m e azimute plano de 139°53'06" de coordenadas 7.747.874,3662 m Norte e 664.380,4832 m Leste chega-se ao vértice 1874, deste, seguindo com distância de 49,2027 m e azimute plano de 259°25'56" de coordenadas 7.747.765,2197 m Norte e 664.472,4420 m Leste chega-se ao vértice 1875, deste, seguindo com distância de 76,3210 m e azimute plano de 270°04'38" de coordenadas 7.747.756,1960 m Norte e 664.424,0738 m Leste chega-se ao vértice 1876, deste, seguindo com distância de 52,0651 m e azimute plano de 299°24'22" de coordenadas 7.747.756,2987 m Norte e 664.347,7529 m Leste chega-se ao vértice 1877, deste, seguindo com distância de 60,9778 m e azimute plano de 257°29'03" de coordenadas 7.747.781,8625 m Norte e 664.302,3958 m Leste chega-se ao vértice 1878, deste, seguindo com distância de 99,9353 m e azimute plano de 262°54'52" de coordenadas 7.747.768,6482 m Norte e 664.242,8670 m Leste chega-se ao vértice 1879, deste, seguindo com distância de 26,9983 m e azimute plano de 278°00'56" de coordenadas 7.747.756,3209 m Norte e 664.143,6950 m Leste chega-se ao vértice 1880, deste, seguindo com distância de 109,7409 m e azimute plano de 296°10'37" de coordenadas 7.747.760,0856 m Norte e 664.116,9605 m Leste chega-se ao vértice 1881, deste, seguindo com distância de 49,8038 m e azimute plano de 21°32'33" de coordenadas 7.747.808,4971 m Norte e 664.018,4751 m Leste chega-se ao vértice 1882, deste, seguindo com distância de 123,7453 m e azimute plano de 332°05'54" de coordenadas 7.747.854,8219 m Norte e 664.036,7625 m Leste chega-se ao vértice 1883, deste, seguindo com distância de 85,5241 m e azimute plano de 3°40'44" de coordenadas 7.747.964,1820 m Norte e 663.978,8551 m Leste chega-se ao vértice

APROVADO POR UNANIMIDADE  
21/12/2008  
Presidente  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1884, deste, seguindo com distância de 186,8375 m e azimute plano de 3°40'44" de coordenadas 7.748.049,5298 m Norte e 663.984,3428 m Leste chega-se ao vértice 1885, deste, seguindo com distância de 41,5919 m e azimute plano de 350°17'59" de coordenadas 7.748.235,9822 m Norte e 663.996,3314 m Leste chega-se ao vértice 1886, deste, seguindo com distância de 0,0683 m e azimute plano de 350°17'59" de coordenadas 7.748.276,9795 m Norte e 663.989,3233 m Leste chega-se ao vértice 1887, deste, seguindo com distância de 9,2089 m e azimute plano de 350°17'59" de coordenadas 7.748.277,0468 m Norte e 663.989,3118 m Leste chega-se ao vértice 1888, deste, seguindo com distância de 0,1073 m e azimute plano de 350°17'59" de coordenadas 7.748.286,1241 m Norte e 663.987,7602 m Leste chega-se ao vértice 1799, deste, seguindo com distância de 52,7433 m e azimute plano de 350°17'59" de coordenadas 7.748.286,2299 m Norte e 663.987,7421 m Leste chega-se ao vértice 1800, deste, seguindo com distância de 12,1797 m e azimute plano de 330°43'46" de coordenadas 7.748.338,2191 m Norte e 663.978,8551 m Leste chega-se ao vértice 1801, deste, seguindo com distância de 80,9743 m e azimute plano de 330°43'46" de coordenadas 7.748.348,8437 m Norte e 663.972,9001 m Leste chega-se ao vértice 1802, deste, seguindo com distância de 7,8119 m e azimute plano de 330°43'46" de coordenadas 7.748.419,4793 m Norte e 663.933,3091 m Leste chega-se ao vértice 1803, deste, seguindo com distância de 6,8887 m e azimute plano de 330°43'46" de coordenadas 7.748.426,2938 m Norte e 663.929,4896 m Leste chega-se ao vértice 1804, deste, seguindo com distância de 16,8932 m e azimute plano de 333°14'54" de coordenadas 7.748.432,3030 m Norte e 663.926,1215 m Leste chega-se ao vértice 1805, deste, seguindo com distância de 54,8571 m e azimute plano de 334°18'42" de coordenadas 7.748.447,3881 m Norte e 663.918,5175 m Leste chega-se ao vértice 1806, deste, seguindo com distância de 18,9347 m e azimute plano de 46°28'20" de coordenadas 7.748.496,8235 m Norte e 663.894,7383 m Leste chega-se ao vértice 1807, deste, seguindo com distância de 17,0645 m e azimute plano de 40°07'55" de coordenadas 7.748.509,8639 m Norte e 663.908,4668 m Leste chega-se ao vértice 1808, deste, seguindo com distância de 23,2025 m e azimute plano de 39°34'32" de coordenadas 7.748.522,9108 m Norte e 663.919,4657 m Leste chega-se ao vértice 1809, deste, seguindo com distância de 22,3059 m e azimute plano de 25°08'30" de coordenadas 7.748.540,7950 m Norte e 663.934,2479 m Leste chega-se ao vértice 1810, deste, seguindo com distância de 2,5515 m e azimute plano de 25°08'30" de coordenadas 7.748.560,9876 m Norte e 663.943,7247 m Leste chega-se ao vértice 1811, deste, seguindo com distância de 5,0022 m e azimute plano de 28°11'34" de coordenadas 7.748.563,2974 m Norte e 663.944,8088 m Leste chega-se ao vértice 1812, deste, seguindo com distância de 13,7474 m e azimute plano de 30°23'36" de coordenadas 7.748.567,7062 m Norte e 663.947,1720 m Leste chega-se ao vértice 1813, deste, seguindo com distância de 16,4879 m e azimute plano de 30°23'36" de coordenadas 7.748.579,5643 m Norte e 663.954,1273 m Leste chega-se ao vértice 1814, deste, seguindo com distância de 34,8429 m e azimute plano de 41°20'35" de coordenadas 7.748.593,7863 m Norte e 663.962,4691 m Leste chega-se ao vértice 1815, deste, seguindo com distância de 17,9062 m e azimute plano de 85°12'29" de coordenadas 7.748.619,9452 m Norte e 663.985,4851 m Leste chega-se ao vértice 1816, deste, seguindo com distância de 1,1218 m e azimute plano de 85°12'29" de coordenadas 7.748.621,4410 m Norte e 664.003,3287 m Leste chega-se ao vértice 1817, deste, seguindo com distância de 0,3226 m e azimute plano de 85°45'20" de coordenadas 7.748.621,5347 m Norte e 664.004,4466 m Leste chega-se ao vértice 1818, deste, seguindo com distância de 39,4716 m e azimute plano de 85°45'20" de coordenadas 7.748.621,5586 m Norte e 664.004,7683 m Leste chega-se ao vértice

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR TORNAMUNTO DE  
21/12/2020  
Presidente  
Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** As demais vias de trânsito local, denominadas vias secundárias, deverão ter leito carroçável de 06 (seis) metros de largura, ladeadas por calçadas para tráfego de pedestres com largura não inferior a 02 (dois) metros, em ambos os lados da via.

**Art. 9º.** As áreas de terreno não ocupadas por construções residenciais ou destinadas para garagem dos residentes serão consideradas áreas públicas, para todos os fins de direito, vedada a ocupação ou edificação.

**Art. 10.** As áreas verdes e de preservação permanente deverão ser circundadas ou delimitadas, por via de acesso exclusivo de pedestres, com pavimentação permeável, a fim de evitar a ocupação ou degradação de tais áreas.

**Art. 11.** Para fins de destinação das águas pluviais quando da implantação do empreendimento se destinará área para construção de bacia de contenção com propósito de se evitar a sobrecarga nos cursos d'água existentes nas imediações.

**Art. 12.** Para implementação da urbanização da gleba e humanização da sua ocupação deverão ser destacadas áreas comerciais, a serem ofertadas por meio de leilão ao segmento interessado, com propósito de edificação de espaços destinados a atender as demandas de abastecimento da população residente.

**Art. 13.** O parcelamento da gleba deverá destacar área institucional para instalação de equipamentos públicos, área de reservação de água potável e área de amortecimento da ocupação humana de maneira a impedir a expansão do bairro para as áreas lindeiras.

**Art. 14.** A implantação do empreendimento deverá preservar, sempre que possível, a manutenção da vegetação nativa nas áreas verdes, *non aedificandi* e de preservação permanente.

**Art. 15.** A arborização ao longo das vias, das áreas de lazer ou de convivência deverá se dar com espécimes comuns da região, evitando-se o cultivo ou plantação e essências estranhas ao bioma local.

## CAPÍTULO II Das Edificações

**Art. 16.** Os imóveis a serem edificados deverão proporcionar o melhor uso do terreno, com técnica construtiva que reduza o custo da construção em projetos arquitetônicos condizentes com as dimensões das famílias locais, destinando reserva de área para estacionamento e não se permitindo edificação residencial com mais de dois pavimentos.

**Art. 17.** Para fins de efetivação do disposto no artigo anterior a ocupação residencial se dará por meio da construção em paredes pré-moldadas, de conjuntos compostos por quatro unidades habitacionais, sem área edificada de uso comum dos moradores, em dois pavimentos, sendo cada unidade comporta por três quartos, sala, cozinha e banheiro, com instalações independentes de água e energia, com as seguintes configurações mínimas:

I - pé-direito de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21/12/2020  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - vãos de portas externas não inferior a 0,80 m (oitenta centímetros);
- III - vãos de portas internas não inferior a 0,70 m (setenta centímetros);
- IV - instalação de portas em todos os quartos;
- V - instalação sanitária com vaso, lavatório e área de banho adequada para instalação de box;
- VI - vãos de janelas não inferior a 1,20 x 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- VII - cobertura em telha cerâmica sobre laje.

**Parágrafo único** - Por questões de salubridade, todos os compartimentos das moradias devem ter aberturas para o exterior, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor.

**Art. 18.** Para os fins da Lei nº 13.146/2015, as moradias do nível térreo serão ofertadas, preferencialmente aos portadores de deficiência, devendo a estrutura interna da construção ser adequada ao uso por esta população em, no mínimo 3% (três por cento) das unidades ofertadas.

**Art. 19.** A disposição dos blocos de edificações deverá preservar a privacidade dos moradores, permitir a circulação entre os prédios e dispor de áreas verdes e permeáveis, no mínimo em 20 % (vinte por cento) da área total da gleba.

**Art. 20.** Em razão dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo e, de acordo com o perfil e a técnica construtiva das edificações a serem implantadas no local, ficam asseguradas as seguintes restrições:

- I - os lotes não estão sujeitos a reparcelamento ou subdivisões, desaterros ou novas edificações;
- II - proibição de construções adjacentes ou adicionais nos lotes ou anexas às edificações;
- III - proibição de ampliação horizontal ou vertical das edificações;
- IV - proibição da abertura de vãos, janelas, varandas ou instalação de terraços;
- V - proibição da remoção de paredes internas ou externas da edificação;
- VI - proibição de construção de muros, instalação de grades ou elementos que impeçam o uso da área pública;
- VII - exclusividade do caráter residencial dos imóveis, não se permitindo o uso para outra finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21/12/2020

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 21.** Para fins de abastecimento de água potável, cada unidade habitacional deverá contar com reservatório próprio e independente com capacidade mínima de 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de reservação.

**Art. 22.** Os afastamentos mínimos laterais e de fundos para as edificações, em relação à borda das vias de circulação, as áreas verdes e entre as edificações serão, no mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

**§ 1º.** Nas edificações de uso público, comercial ou outros locais que promovam grandes aglomerações de pessoas, deverá ser prevista uma faixa de interação de 3,00m (três metros).

**§ 2º.** Os conjuntos habitacionais serão circundados por calçadas (passeios) em concreto, com largura mínima de 0,50 (cinquenta centímetros).

**§ 3º.** A área de circulação de pedestres entre os prédios deverá ser delimitada e pavimentada.

## CAPÍTULO III Das Disposições Especiais

**Art. 23.** Ficam denominadas as vias de circulação no residencial Vila Real:

- Rua I – Avenida Lisboa
- Rua II - Rua Coimbra
- Rua III – Rua Peniche
- Rua IV – Rua Cidade do Porto
- Rua V – Rua Évora
- Rua VI – Avenida Estoril
- Rua VII – Rua Santarém
- Rua VIII – Rua Cidade de Fátima
- Rua IX – Rua Alcobaça
- Rua X - Rua Amarante
- Rua XI – Rua Bragança
- Rua XII – Rua Figueira da Foz
- Rua XIII – Rua Cidade de Braga

## CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 24.** Para implantação do programa habitacional no local definido nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de permissão de uso de espaço público, sem ônus, à empresa selecionada para a construção das moradias, uma área de terreno de 4.823,06 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, situado na margem da Rodovia MG 129 com a finalidade de se implantar canteiro de obras, área de depósito e transbordo de materiais e fábrica de pré-moldados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 21/12/202

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único** – A permissão de uso de que trata esse dispositivo se dará durante o tempo em que perdurar a implantação do bairro e construção das moradias. Findo o prazo o imóvel deverá ser restituído ao Município.

**Art. 25** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

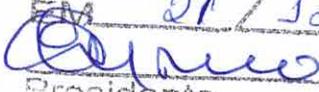
## LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa da Poligonal e do arruamento do bairro Residencial Vila Real

Anexo II – Indicação da área de permissão de uso, de que fala o artigo 24 desta lei.

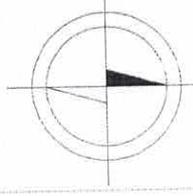
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21/12/2020

  
Presidente

  
Secretário

N=7748590  
E=66375  
E=66360  
E=66345  
E=66330  
E=66315  
E=66300  
E=66285  
E=66270  
E=66255  
E=66240  
E=66225  
E=66210  
E=66195  
E=66180  
E=66165  
E=66150  
E=66135  
E=66120  
E=66105  
E=66090  
E=66075  
E=66060  
E=66045  
E=66030  
E=66015  
E=66000



BORDO DE PROJETO  
 ÁREA A SER SUBDIVIDIDA  
 DIVISÃO DO TERRENO  
 LINHA DIVISA

NOTAS:  
 1 - MEDIDAS ELEVACIONES E POSICIONADAS DE NÍVEL;  
 2 - TERMOGRAFIA INCLINADA PELO CENTRO DE GRAVITAÇÃO;  
 3 - VAZÃO DE ESCOPO DOS RIOS EM SEUS DIVERSOS PONTOS;  
 4 - VAZÃO DE ESCOPO DOS RIOS EM SEUS DIVERSOS PONTOS;  
 5 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 6 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 7 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 8 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 9 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 10 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 11 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 12 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 13 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 14 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 15 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 16 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 17 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 18 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 19 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 20 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 21 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 22 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 23 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 24 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;  
 25 - OBSERVAÇÃO DE ESTADOS DE NEVENSAMENTO DE NEVENSAMENTO;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 21/12/2002  
  
 Secretário

PROJETO		TERRENO		PARCELAMENTO		
PROJETO URBANÍSTICO		334.590,00 m <sup>2</sup>		ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )
PLANTA MEMORIAL DESCRITIVA		ZUF		1	ÁREA TOTAL DO TERRENO	334.590,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		2	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	170.260,96
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		3	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	51,07
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		4	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		5	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		6	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		7	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		8	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		9	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		10	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		11	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		12	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		13	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		14	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		15	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		16	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		17	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		18	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		19	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		20	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		21	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		22	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		23	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		24	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00
Loteamento Municipal de Santa Maria		1:1.750		25	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100,00



LEGENDAS

- CABELO PROJETADO
- DISSIPADOR DE ENERGIA PROJETADO
- CANALETAS DE PÉ/CRISTA DE TALUDE PROJETADA
- ÁREA DE PROTEÇÃO DA FABRICA A=4823,06m<sup>2</sup>

CONTAÇÃO	DATA	ESCALA	PROJ. ARQUIT.
WAVES ERULI			
CONTEÚDO Nº			
V. PROJEÇÃO			
DE 2018			
PROJ. CIVIL			
PROJ. ARQUIT.			
PROJ. ELÉTRIC.			
PROJ. MEC.			
PROJ. SANEAM.			
PROJ. TRAF.			
PROJ. URB.			
PROJ. VENT.			
PROJ. ZON.			

**viaoz**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

PROJETO DE DRENAGEM

MARIANA/MG

PLANTA GERAL

TERRAPLENAGEM PARA ESTABILIDADE DE TERRENO

PLANTA BOMBA

AGOSTO/2020

ESCALA: 1:500

1/8

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

21/12/2020

Presidente

Secretário